



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1252, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Pirapora do Bom Jesus o Passeio Ciclístico da Primavera e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no município de Pirapora do Bom Jesus, o Passeio Ciclístico da Primavera, a realizar-se, periodicamente, no mês de setembro.

Parágrafo Único – O evento instituído por esta Lei será realizado em setembro, por ocasião da chegada da Primavera e passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º O planejamento, a regularização e a execução do evento poderão ficar a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, como a Secretaria de Esportes, e em conjunto com a sociedade civil organizada e outras instituições públicas e privadas, podendo agregar organizações regionais e nacionais.

Art. 3º - Este projeto de Lei será regulamentado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de outubro de 2022.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO